



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
002/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO
DEL REI – UFSJ E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DEL-REI.

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada UFSJ e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, sediado à Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, Bairro Centro, São João del-Rei – MG, CEP 36.307-901, neste ato representado pelo representante legal Nivaldo José de Andrade, CPF 197.635.226-68, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.163.970, expedida pela SSP/MG, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.026768/2022-46, Autorização Reitoria fl. 136, Parecer CONEP fl. 131**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e as mencionadas na Resolução 058/2006 CONSU, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Instrumento, tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para fomentar o empreendedorismo local por meio do projeto Sala Mineira do Empreendedor, atividade de Extensão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Parágrafo único: Este Instrumento vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas das atividades, serviços, cronogramas estão contidas no Projeto e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Com vistas à realização dos objetivos deste Acordo de Cooperação, os partícipes assumem os seguintes compromissos:



2.1 – Compete à PROPONENTE (UFSJ):

2.1.1 – Indicar a Profa. Franciane de Oliveira Alvarenga para atuar junto aos responsáveis pelo desenvolvimento do projeto, para supervisionar as atividades desempenhadas pelos discentes na Sala Mineira do Empreendedor no âmbito da UFSJ;

2.1.2 - Convocar e garantir a participação dos alunos que integram a Sala Mineira do Empreendedor nas capacitações promovidas pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei que versem sobre regularizações e gestão do empreendedor;

2.1.3 – Disponibilizar equipamentos para auxiliar a execução do projeto;

2.1.4 – Certificar os eventos de capacitação;

2.1.5 - Incorporar a Sala Mineira do Empreendedor aos projetos educacionais implementados pela UFSJ, em especial aos programas e projetos de graduação e extensão, bem assim promover a sua difusão;

2.1.6 - Manter arquivados os cronogramas e registros de todas as atividades/serviços ocorridos relacionados a este Projeto;

2.1.7 - Designar por meio de portarias os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre o desenvolvimento das atividades/serviços, atestando a sua execução em conformidade com especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho; e,

2.1.7.1 - A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

a) Avaliação da distribuição/tempo quando solicitado;

b) Acompanhamento e análise das atividades.

2.2 – Compete à PARTÍCIPE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI:

2.2.1 – Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Projeto, de modo diligente e eficiente com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;

2.2.2 – Fornecer à UFSJ as informações técnicas de seu conhecimento incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto;

2.2.3 – Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela UFSJ aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto;

2.2.4 – Disponibilizar o espaço físico para atuação dos discentes na Sala Mineira do Empreendedor;



- 2.2.5 – Auxiliar na capacitação dos estudantes em temas relacionados à execução das atividades;
- 2.2.6 – Designar um servidor que terá a função de coordenar o projeto Sala Mineira do Empreendedor no âmbito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- 2.2.7 - Fornecer informações sobre o desempenho dos discentes na execução do projeto, quando solicitado; e,
- 2.2.8 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 – O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por até 48 meses.
- 3.2 – A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

- 4.1 – É parte integrante deste Instrumento o Plano de Trabalho elaborado pela Coordenação, independentemente de transcrição, o qual definirá as condições de execução das atividades e sua gestão, de forma a alcançar as metas elencadas neste Instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 5.1 – As iniciativas de Cooperação decorrentes deste Instrumento, que eventualmente requeiram formalização, terão suas linhas básicas e atividades especificadas e implementadas por meio de protocolos de execução, a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e a UFSJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESILIÇÃO

- 6.1 – Serão incorporadas ao presente Instrumento, mediante Termos Aditivos, bem assim denunciado, em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, ou ainda resilição, por conveniência administrativa, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que disso resulte a outra parte o direito a reclamação ou a indenização pecuniária e ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 – Cada parte designará, por meio de ofício dirigido ao outro, pelo menos um representante para a execução e o acompanhamento das atividades necessárias à realização do objeto deste Instrumento nos limites das obrigações assumidas na Cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Instrumento sujeitará a PARTÍCPE às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A publicação deste Instrumento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei e a UFSJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – O PRESENTE Instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes, conforme Plano de Trabalho - Aplicação dos Recursos, item 4, e Projeto, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

11.1 – Para constituir a Coordenação do presente Projeto fica indicado, pela PROPONENTE, a Profa. Franciane de Oliveira Alvarenga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1 – Caso a execução do objeto do Acordo de Cooperação resulte invenção ou aperfeiçoamentos os direitos de propriedade pertencerão a PROPONENTE, resguardados os direitos dos autores conforme as respectivas políticas de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e da Lei nº 10.973/04 (Lei Federal de Inovação Tecnológica).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

13.1 - Os casos omissos e eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelas partes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL



14.1. As partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o Instrumento, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

15.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

15.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

15.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

15.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, em via digital, na qual, para maior autenticidade, é também firmada por duas testemunhas.

São João del-Rei, 2023.

UFSJ:

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Reitor

Franciane de Oliveira Alvarenga
Coordenadora do Projeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI:

Nivaldo José de Andrade.
Prefeito de São João del-Rei.

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – PPLAN
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – DPLAG
SETOR DE CONVÊNIOS E APOIO A PROJETOS – SECAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº002/2023

Pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei:

Paulo Henrique Moreira da Silva.

CPF.: 092.660.796-00

Pela UFSJ:

Pablo Luiz Martins

CPF.: 012.041.796-03